

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 120

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 9 de julho de 2015

MPPE cobra mais medidas de segurança em agências bancárias

Nos últimos sete dias foram noticiados nos veículos de comunicação três assaltos a bancos apenas no Recife

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) realizou audiência pública com a Federação Brasileira de Bancos (Febraban), Secretaria da Defesa Social (SDS), Prefeitura do Recife e Sindicatos dos Bancários e dos Vigilantes, com o objetivo de cobrar melhorias na segurança nos Bancos do Estado de Pernambuco. A reunião foi presidida pela coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, promotora de Justiça Liliane Rocha, no dia 6 de julho. A Febraban tem um prazo de 15 dias para se manifestar.

Na ocasião, foi debatido o cumprimento do Pacto de Segurança

Bancária, celebrado entre o MPPE e a Febraban, por parte dos bancos do Estado. Além da Lei Municipal nº17.647/2010, que trata da obrigatoriedade da instalação de dispositivos adicionais de segurança pelas instituições bancárias e financeiras.

O diretor jurídico da Febraban, Antonio Carlos Negrão, sugeriu um possível aditamento do pacto e, posteriormente, o envio desse documento para que os bancos possam aderir. Por sua vez, o MPPE propôs que a multa seja no valor de R\$ 100 mil por cada dia de descumprimento de um dos itens do pacto.

A promotora Liliane Rocha propôs também a possibilidade de incluir no pacto o monitoramen-

to das câmeras internas e externas com o acompanhamento em tempo real das imagens captadas para impedir ações criminosas.

Já o diretor do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, João Rufino do Egito Filho, solicitou que também sejam incluídas no pacto as agências de negócios, que são aquelas dedicadas a realizar aplicações financeiras, contratações de empréstimo e seguros para o público empresarial, que se situam nas ruas.

Pelo representante da SDS, delegado Mauro Cabral, foi proposta a inclusão de câmera na porta giratória de modo a facilitar a captação da imagem facial, tendo em vista que alguns assaltantes usam boné na entrada do

banco dificultando a sua identificação.

Reunião anterior - Em audiência realizada no dia 3 de julho, sem a presença da Febraban, o diretor do Sindicato dos Bancários informou que o Banco Itaú estaria descumprindo em vários itens o pacto em agências da avenida Domingos Ferreira e Shopping Center Recife. O MPPE solicitou que a Prefeitura do Recife envie as conclusões dos processos administrativos instaurados contra essas agências e realize a interdição, se a legislação não estiver sendo cumprida. O diretor do Sindicato relatou ainda que o Banco do Brasil e o Santander também estão descumprindo o pacto por retirarem

das negociações o vidro e o escudo blindado para proteção dos vigilantes.

Foi solicitado também pelo MPPE que a SDS envie o número de assaltos ocorridos no Estado de Pernambuco, por município, no primeiro e segundo semestres de 2013 e 2014 e primeiro semestre deste ano. E à Prefeitura, o MPPE solicitou o envio de todas as autuações contra os bancos realizados após o Pacto, indicando se houve ou não interdição das agências autuadas.

O delegado Mauro Cabral informou que, recentemente, foi elaborada uma cartilha de segurança de como identificar policiais (caso algum assaltante use

o fardamento da categoria para disfarçar-se) e outros procedimentos para identificar um suposto criminoso. “No ano passado, comparado com o ano de 2013, houve uma redução em tomo de 26% no número de assaltos nos bancos. E comparando o primeiro semestre deste ano com o primeiro do ano anterior houve um acréscimo”, relatou Mauro.

Para a promotora de Justiça Liliane Rocha, as reuniões são importantes para que o Ministério Público dê continuidade ao Pacto pela Segurança dos Consumidores de Bancos, além de se fazerem necessárias algumas alterações em função do tempo em que foi firmado o pacto.

DIREITO DO CONSUMIDOR

Construtora se compromete a entregar imóveis em 120 dias

O representante da Actitur Construção e Incorporação Ltda, Paulo Alexandre Vieira dos Santos, firmou Termo de Ajustamento de Conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), comprometendo-se a requerer, no prazo de 72 horas, o *Habite-se* e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra do empreendimento Morada Infante Dom Henrique, para averbação da construção. Além disso, o responsável pela obra deverá entregar o empreendimento, localizado no bairro do Rosarinho, no Recife, em até 120 dias. Caso o prazo não seja cumprido, a empresa arcará com o pagamento de aluguéis de imóveis no padrão dos adquiridos pa-

ra todos os consumidores prejudicados, além de multa.

De acordo com o promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital Mavíael Souza, toda edificação somente poderá ser ocupada ou utilizada após a concessão do *Habite-se* pelo órgão responsável, que neste caso é a Prefeitura do Recife, por fazer vistoria no imóvel antes de expedir o documento. Após a concessão do *Habite-se* o incorporador deve solicitar a averbação da construção para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os consumidores pelas perdas e danos que resultarem da demora no cumprimento dessa obrigação.

Além disso, o prazo de entrega fixado em contrato é elemento fundamental e não pode ser alterado por vontade própria da construtora, sendo abusiva qualquer cláusula prevista em contrato que autorize o fornecedor a modificar unilateralmente o conteúdo do contrato após a sua celebração.

Mavíael Souza explicou que, segundo os consumidores que adquiriram imóveis no empreendimento Morada Infante Dom Henrique, o prazo de entrega das unidades estava previsto para outubro de 2013 e, após prorrogação, para abril de 2014. No entanto, até agora os apartamentos não foram entregues e a construtora sequer havia requerido o *Habite-se*.

Os consumidores também reclamam da falta de acesso aos responsáveis pelo empreendimento, da falta de clareza com relação ao prazo de entrega dos apartamentos e da resolução dos problemas encontrados no condomínio. Outra queixa faz referência às informações repassadas pela pessoa indicada para entrar em contato com os clientes.

O representante da construtora ainda deve se abster de veicular propaganda enganosa, garantindo que seja informado aos clientes o que será efetivamente disponibilizado aos adquirentes e constará do registro imobiliário.

Mais informações
www.mppe.mp.br

NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Inscrições para curso já estão abertas

Estão abertas as inscrições para o curso *O Novo Código de Processo Civil: Principais Inovações – Módulo I*, a ser realizado no dia 14 de agosto no auditório Desembargador Nelson Santiago Reis, no Fórum Rodolfo Aureliano, Joana Bezerra, Recife. Interessados devem ser inscrever até o dia **7 de agosto** (ou até encerrar as vagas), por meio do preenchimento de formulário online, disponível no site do MPPE, no menu Institucional > Escola Superior, na seção destinada a cursos, palestras e seminários.

São 260 vagas, a serem preenchidas por ordem cronológica de inscrição, sendo 145 para procuradores e promotores de Justiça, 75 para servidores, com prioridade para os analistas ministeriais da área ju-

rídica/processual e 40 vagas para os estagiários de Direito. As inscrições serão confirmadas pelo e-mail fornecido no ato do preenchimento do formulário online. Os participantes receberão certificado.

O curso está sendo promovido pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da Escola Superior, com apoio da Associação do Ministério Público de Pernambuco (AMPPE). O novo Código de Processo Civil (Lei nº13.105/15) foi sancionado no dia 16 de março deste ano e substituirá, no próximo ano, o CPC promulgado em 1973.

Mais informações pelos telefones 3182-7348/7351, das 12h às 18h, de segunda a sexta-feira. O aviso foi publicado no DO da quarta (8).

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.360/2015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as alterações na escala de plantão da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.256/2015, de 19.06.2015, publicada no DOE de 20.06.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Promotoria de justiça Cortês
16.07.2015	Quinta-feira	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
18.07.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
19.07.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães

Leia-se:

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Elson Ribeiro
18.07.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Manuela de Oliveira Gonçalves
19.07.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	Emmanuel Cavalcanti Pacheco
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Palmares	Carolina de Moura Cordeiro Pontes
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Palmares	João Paulo Pedrosa Barbosa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.361/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a modificação do cargo de 14º Promotor de Justiça Cível da Capital, promovida por meio da Resolução CPJ nº 003/2015, publicada no DOE de 17/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das designações para as Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO**, 3º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 18º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva junto à 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, até ulterior deliberação.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.169/2013, publicada no DOE de 03/08/2013.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.362/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a modificação do cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, promovida por meio da Resolução CPJ nº 003/2015, publicada no DOE de 17/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das designações para as Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE**, 18ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva junto à 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, até ulterior deliberação.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 110/2012, publicada no DOE de 19/01/2012.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.363/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a modificação do cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, promovida por meio da Resolução CPJ nº 003/2015, publicada no DOE de 17/06/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação das designações para as Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas de Sucessões e Registros Públicos da Capital;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**, 4ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 17º Promotor de Justiça Cível da Capital, em conjunto ou separadamente, com atuação exclusiva junto à 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital, até ulterior deliberação.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 326/2011, publicada no DOE de 03/02/2011.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.364/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento do titular, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Caruaru	106ª	Keyller Toscano de Almeida	01 a 31/07/2015
Serra Talhada	071ª	Evânia Cíntian de Aguiar Pereira	01 a 31/07/2015

II - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.365/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.310/2015, publicada no DOE de 03/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.366/2.015

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES**, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, para compor o Conselho Técnico-Pedagógico do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.367/2.015

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Ofício PJCRIMINAIS - Capital nº 39-A/2015, o qual comunica a escolha da Promotora de Justiça Delane Barros de Arruda Mendonça, pelos Promotores de Justiça Criminais da Capital, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Aveilino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti,
Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de
Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo),
Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245 - ouvidor@mppe.mp.br

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA**, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, até fevereiro de 2016.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16/06/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.368/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO**, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Criminais da Capital, durante as férias da Bela. Delane Barros de Arruda Mendonça, no mês de julho do corrente ano.

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.369/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar as Belas. **CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO**, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª Entrância, e **CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES**, Promotora de Justiça de Barreiros, 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal do Paulista, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante as férias do Bel. Hodir Flávio Guerra Leitão de Melo, no mês julho do corrente ano, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.370/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Adiar as férias escalares do Bel. **MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA**, 16º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, programadas para o mês de julho do corrente ano, para que sejam gozadas em data oportuna.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 08 de julho de 2015.

Fernando Barros de Lima
Procurador Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.220/2.015

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as indicações oriundas da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ**, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, Com atribuição exclusiva junto à Central de Inquéritos, durante as férias da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves, no mês de julho do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 16 de junho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça
(Republicado)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.328/2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o teor da CI nº 263/2015, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 030/2015, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.256/2015, de 19.06.2015, publicada no DOE de 20.06.2015, para:

Onde se lê:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Rosane Moreira Cavalcanti
12.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Tanúsia Santana da Silva
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Ana Paula Nunes Cardoso
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Ana Rúbia Torres de Carvalho

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

Leia-se:

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
12.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
25.07.2015	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva
26.07.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Carlan Carlo da Silva

**PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
11.07.2015	Sábado	13h às 17h	Olinda	Mirela Maria Iglesias Laupman

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador-Geral de Justiça
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou o seguinte despacho:

Dia 08.08.2015

Expediente n.º: 019/2015

Processo n.º: 0025264-1/2015

Requerente: **JUDITH PINHEIRO SILVEIRA BORBA**

Assunto: Requerimento

Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 08 de julho de 2015.

Petrúcio José Luna de Aquino
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em exercício

Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 10 de junho de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Janeide de Oliveira de Lima, José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, José Elias Dubard de Moura Rocha, Maria Helena da Fonte Carvalho e Silvío José Menezes Tavares.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa que se encontra em viagem Institucional. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicação:** O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, requereu a publicação da homologação do concurso. Pediu a disponibilização da Promotoria de Justiça de Barreiros, a qual se encontra há mais de 40 (quarenta) dias sem Promotor de Justiça, através de edital de designação nos termos da decisão do Conselho Nacional. Continuando, indagou o Conselheiro Dr. José Elias da relatoria do pedido de revisão da tabela de substituição automática da Capital. O Conselheiro Dr. José Elias explicou que está só aguardando a modificação, solicitada pela Corregedoria, da atribuição de algumas Promotorias de Justiça da Capital pelo Colégio de Procuradores de Justiça, já que essa modificação afeta diretamente a tabela. O Corregedor, Dr. Renato da Silva Filho, esclareceu que Barreiros não está sem Promotor, já que o Dr. Wesley, titular de Sirinhaém, está acumulando. O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, disse que na próxima segunda feira o Colégio estará se debruçando sobre as modificações propostas pela Corregedoria e, com relação à homologação do concurso, está aguardando a aprovação do Conselho mediante o envio da Comissão, como determina o edital. **II - Aprovação de Ata:** Colocada em apreciação a Ata da 20ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. **III - Julgamento dos Editais de Promoção de 2ª Instância e 3ª Entrância:** A Conselheira Drª. Maria Helena disse que o material para votação foi encaminhando aos Conselheiros fora do prazo acordado de 72 (setenta e duas) horas, sendo entregue com um dia da data do julgamento, o que prejudica a apreciação. Após debate o Colegiado decidiu suspender a sessão pelo tempo necessário para análise da documentação a fim de proceder com a votação nesta data. Após o intervalo, o Colegiado retomou a pauta de julgamento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 1/2015, restou promovida a Drª. ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS para o cargo de 49º Promotor de Justiça Criminal da Capital, pelo critério de antiguidade. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 1/2015, foram mais votados: Sineide Maria de Barros Silva Canuto (8 votos), Charles Hamilton dos Santos Lima (7 votos), Carlos Roberto Santos (4 votos) e Ana Maria do Amaral Marinho (4 votos). Ocorrido empate entre os dois últimos, foi colocado em votação para desempate, sendo votados da seguinte forma: Carlos Roberto Santos (4 votos) e Ana Maria do Amaral Marinho (3 votos), com abstenção da Drª. Maria Helena. Desta feita, restaram indicados para compor a lista triplíce os Drs.: Sineide Maria de Barros Silva Canuto (8 votos), Charles Hamilton dos Santos Lima (7 votos), Carlos Roberto Santos (4 votos). Em face desta lista triplíce, restou promovida a Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO para o cargo de 3º Procurador de Justiça Cível, pelo critério de merecimento. No que se relaciona ao edital de Promoção nº 2/2015, restou promovido o Dr. GERALDO MARGELA CORREIA para o cargo de 18º Procurador de Justiça Criminal, pelo critério de antiguidade. **IV – Comunicações diversas:** Retirado de Pauta devido o adiantado da hora. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** Retirado de Pauta devido o adiantado da hora. O Presidente do Conselho agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

ATA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 1 de julho de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

Conselheiros Presentes: Drs. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, Renato da Silva Filho, Ivan Wilson Porto (substituindo o Conselheiro Dr. Silvío José Menezes Tavares), Janeide Oliveira de Lima, Nelma Ramos Maciel Quaiotti (convocada para julgamento do item III), Gilson Roberto de Melo Barbosa (convocado para julgamento do item III), José Lopes de Oliveira Filho, Lúcia de Assis, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, José Elias Dubard de Moura Rocha e Maria Helena da Fonte Carvalho.

Representante da AMPPE: Dr. Salomão Abdo.

Secretário: Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Silvío José Menezes Tavares. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. **III – Processo Siig 15797-2/2015:** O Conselheiro Dr. José Lopes relatou a Inspeção, 43ª Promotoria de Justiça da Capital, e **VOTOU PELO SOBRESTAMENTO DA APRECIÇÃO DO RELATÓRIO COM DEVOLUÇÃO À CORREGEDORIA PARA REALIZAÇÃO DE NOVA INSPEÇÃO. INSTRUINDO-A COM INFORMAÇÕES ACERCA DA ASSIDUIDADE, JUNTANDO TODO E QUALQUER DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE EFETIVO EXERCÍCIO, BEM COMO QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA ESCLARECIMENTO.** Colocado em votação, o Colegiado **DECIDIU, À UNANIMIDADE, PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR,** tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, Dr. José Elias Dubard de Moura Rocha e Drª. Maria Helena da Fonte Carvalho. O Conselheiro Dr. José Lopes disse que tem que concordar com o Dr. José Elias quando diz que o Ministério Público precisa rever a distribuição das Circunscrições Ministeriais, pois a que existe não mais comporta a realidade atual. O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que enviará ao Presidente do Tribunal de Justiça todo o relatório, que já foi enviado ao CNMP e ao CNJ, quanto ao adiamento de audiências por suposta ausência de representante do Ministério Público. Continuando, registrou que em todos esses casos não tem como se responsabilizar nenhum membro. A Conselheira Drª. Nelma Quaiotti e o Conselheiro Dr. Gilson Barbosa pediram licença para se ausentar. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0029098-1/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0026719-7/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedidos o Dr. Renato da Silva Filho e o Dr. Paulo Lapenda. **I – Comunicação:** O Presidente do Conselho, Dr. Carlos Guerra, informou que amanhã sairá no Diário Oficial a Lista de Antiguidade. A Conselheira Drª. Maria Helena trouxe ao conhecimento do Colegiado ofício recebido por Promotor de Justiça proveniente da Seccional de Caruaru da OAB/PE. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, informou as providências adotadas pela Associação e sua representação legal. Após debate, o Colegiado, à unanimidade, **CONHECEU E DETERMINOU ARQUIVAMENTO, COM BASE NO ART. 55, V DA LOMPPE, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MEMBRO PARA CONHECIMENTO DA DECISÃO.** O Corregedor Dr. Renato da Silva Filho informou que não comparecerá a próxima sessão, pois depois de 4 (quatro) anos pediu 10 (dez) dias de férias. **II - Aprovação de Ata:** Retirado da pauta. **IV - Comunicações diversas:** Colocadas em apreciação pelo Presidente do Conselho os itens: **IV.I- Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 1) SIIG nº 0019983-3/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 05/2015. **2) SIIG nº 0019984-4/2015.**

Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 04/2015. **3) SIIG nº 0019982-2/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 03/2015. **4) SIIG nº 0019981-1/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 02/2015. **5) SIIG nº 0019979-8/2015.** Interessada: 1ª PJCC de Vitória de Santo Antão. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 01/2015. **6) SIIG nº 0020570-5/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria nº 001/2015 de Instauração do PA s/nº. **7) SIIG nº 0020571-6/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria nº 002/2015 de Instauração do PA s/nº. **8) SIIG nº 0020572-7/2015.** Interessada: 1ª PJ de Pesqueira. Encaminha cópia da Portaria nº 011/2015 de Instauração do IC s/nº. **9) SIIG nº 0021051-0/2015.** Interessada: 25ª PJ Criminal da Capital. Encaminha cópia da Portaria nº 002/2015 de Instauração do Procedimento Investigatório Criminal s/nº. **10) SIIG nº 0021166-7/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração de PP nº 013/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2014/1500442. **11) SIIG nº 0021163-4/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 013/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2014/1500442. **12) SIIG nº 0021161-2/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 012/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1606839. **13) SIIG nº 0021178-1/2015.** Interessada: 2ª PJ da Ilha de Itamaracá. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 009/2015, registrado sob o nº de Arquimedes: Auto 2015/1668974. **14) SIIG nº 0021114-0/2015.** Interessada: PJ de Venturosa. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 002/2015. **15) SIIG nº 0021547-1/2015.** Interessada: 2ª PJDC de Garanhuns. Encaminha cópia das Portarias de Instauração dos IC's: nº 042/2015, nº 043/2015, nº 044/2015, nº 045/2015, nº 046/2015, nº 047/2015, nº 048/2015, nº 049/2015, nº 050/2015 e nº 052/2015. **16) SIIG nº 0020801-2/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 02/2015. **17) SIIG nº 0020785-4/2015.** Interessada: 1ª PJ de Goiana. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 01/2015. **18) SIIG nº 0021955-4/2015.** Interessada: 2ª PJ de Timbaúba. Encaminha cópia da Portaria nº 001/2015 de Instauração de IC s/ nº. **19) SIIG nº 0022002-6/2015.** Interessada: 17ª PJ do Consumidor. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do IC nº 030/15-17ª. **20) SIIG nº 0021766-4/2015.** Interessada: 44ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Instauração do PP nº 028/15-44ª PJDC. **IV.II - Conversão de PP's em IC's: 1) Arquimedes nº Auto 2014/1771111 / Doc. nº 5112897.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria IC 013/2015 de Conversão do PP nº 166/2014 em IC 166/2014-6ª PJDC. **2) Arquimedes nº Auto 2014/1676716 / Doc. nº 5107717.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Encaminha cópia da Portaria IC 012/2015 de Conversão do PP nº 126/2014 em IC 126/2014-6ª PJDC. **3) SIIG nº 0011830-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 037/2014 em IC nº 025/2015. **4) SIIG nº 0011799-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 030/2014 em IC nº 018/2015. **5) SIIG nº 0011783-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 016/2014 em IC nº 003/2015. **6) SIIG nº 0011785-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 016/2014 em IC nº 004/2015. **7) SIIG nº 0011786-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 017/2014 em IC nº 005/2015. **8) SIIG nº 0011787-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 018/2014 em IC nº 006/2015. **9) SIIG nº 0011788-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 019/2014 em IC nº 007/2015. **10) SIIG nº 0011789-8/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 020/2014 em IC nº 008/2015. **11) SIIG nº 0011790-0/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 021/2014 em IC nº 009/2015. **12) SIIG nº 0011791-1/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão de PP nº 022/2014 em IC nº 010/2015. **13) SIIG nº 0011792-2/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 023/2014 em IC nº 011/2015. **14) SIIG nº 0011793-3/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 024/2014 em IC nº 012/2015. **15) SIIG nº 0011794-4/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 025/2014 em IC nº 013/2015. **16) SIIG nº 0011795-5/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 026/2014 em IC nº 014/2015. **17) SIIG nº 0011796-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 027/2014 em IC nº 015/2015. **18) SIIG nº 0011797-7/2015.** Interessada: 3ª PJ de Igarassu. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 028/2014 em IC nº 016/2015. **19) SIIG nº 0020182-4/2015.** Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 086/2014-34ª PJS em IC nº 029/2015-34ª PJS. **20) SIIG nº 0020314-1/2015.** Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Portaria de Conversão do PP nº 010/2014 em IC nº 004/2015. **IV.III – Prorrogação de Prazos: 1) SIIG nº 0011583-0/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 018/2014. **2) SIIG nº 0011582-8/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 03/2014. **3) SIIG nº 0011581-7/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 017/2014. **4) Arquimedes nº Auto 2013/1206624 / Doc. nº 5158044.** Interessada: PJ de Serrita. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 002/2014. **5) Arquimedes nº Auto 2015/1844087 / Doc. nº 5089930.** Interessada: 20ª PJDC da Capital – Habitação e Urbanismo. Prorrogação do prazo para conclusão dos IC's nº 24/2012-20ª PJHU e nº 07/2014-20ª PJHU. **6) Arquimedes nº Auto 2015/1792890 / Doc. nº 5165992.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo para conclusão do PP nº 005/2015-6ª PJDC, por mais 90 dias. **7) Arquimedes nº Auto 2015/1793036 / Doc. nº 5166132.** Interessada: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes. Prorrogação do prazo para conclusão do PP nº 007/2015-6ª PJDC, por mais 90 dias. **8) SIIG nº 0012310-7/2015.** Interessada: 13ª PJDC da Capital – Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico - Cultural. Prorrogação do prazo referente ao IC nº 101-1/2013-13ª PJMA. **9) Arquimedes nº Auto 2012/624201 / Doc. nº 5178238.** Interessada: 6ª PJDC do Paulista. Prorrogação do prazo do IC nº 058/2013 – Arquimedes nº 2012/624201. **10) SIIG nº 0012425-5/2015.** Interessada: 33ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Prorrogação do prazo de conclusão do IC nº 011/2014. **IV.IV – Recomendação: 1) SIIG nº 0020983-4/2015.** Interessada: PJ de Goiana. Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2015. **2) SIIG nº 0021732-6/2015.** Interessada: 3ª PJ de Carpina. Encaminha cópia da Recomendação 001/2015. **3) SIIG nº 0021799-1/2015.** Interessada: 1ª PJDC de Abreu e Lima. Encaminha Recomendação nº 001/2015. **4) SIIG nº 0021960-0/2015.** Interessada: 2ª PJ de Timbaúba. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **5) SIIG nº 0020976-6/2015.** Interessada: PJ de Aliança. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2015. **IV. V – Diversos: 1) SIIG nº 0020766-3/2015.** Interessada: 2ª PJ de Bonito. Comunica que a ausência do Promotor de Justiça Petrónio Benedito Barata Ralile Júnior na eleição para indicação dos membros a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional de Justiça deu-se em virtude da pauta de audiências desta Comarca de Bonito, a qual constava com processos de réus presos. **2) SIIG nº 0019412-8/2015.** Interessada: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco – 1ª Vara do Tribunal do Júri Capital. Envia Nota de Pesar exarada em Ata de júri pelo Dr. Promotor André Rabelo em face do falecimento da Promotora de Justiça Glorinha Maria Pereira da Costa de Souza Ramos. Aberta a discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER OS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. **V - Processos de Distribuições Anteriores:** A Conselheira Drª. Maria Helena da Fonte trouxe o(s) processo(s): 2013/1355730, 2013/1373981, 2014/1495692, 2014/1497270, 2014/1757391, 2015/1833889, 2015/1834026, 2015/1834074, 2015/1834127, 2014/1612386, 1373981, 1365730, 1833889, 1834026, 1834074, 183487, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. José Elias trouxe o(s) processo(s): 2014/1714153 e 2014/1732560, DEVOLVE A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE APECIAÇÃO PELO CSMP NO CASO DE CUMPRIMENTO DE CARTA PRECATÓRIA. 2012/823960, 2010/48369, 2013/1198810, 2014/1432842, 2014/1667876, 2014/1651408, 2010/31519, 2013/1402566, 2011/67022, 2013/1390225, 2013/1310238, 2010/51435, 2013/1353217, 2014/1521538, 2010/32574, 2013/1060427, 2014/1762079, 2011/17536, 2015/1801615, 2011/18183, 2015/1819893, 2015/1855365, 2009/32302, 2010/29886, 2012/652543, 2012/685627, 2013/1384834, 2015/1797277, 2015/1810325, 2015/1821475, 2015/1830476 e 2015/1847565, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS 2014/1714153 e 2014/1732560 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Lúcia de Assis trouxe o(s) processo(s): 2012/632582, 2012/972154, 2012/983187, 2013/994876, 2013/1022127, 2014/1410901, 2015/1793513, 2014/143343, 2015/1758744, 2013/1308514, 2014/1788224, 2013/1189793, 2013/1204145, 2014/1677388, 2014/1743250, 2009/72883 e 2015/1808030, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Paulo Lapenda trouxe o(s) processo(s): 2012/888384, devolve a Secretaria para junta da promoção de arquivamento. 2012/817683, 2012/893596, 2012/895042, 2012/897662, 2013/1007733, 2013/1141593, 2014/1771631, 2015/1793551, s/nº, 2015/1809692, 2012/768815, 2013/1264689, 2013/1283354, 2013/1330695, 2013/1378872, 2014/1413391, 2014/1464485, 2014/1487124, 2014/1506204, 2012/686788, 2012/695438, 2012/698303, 2012/751061, 2012/768765, 2012/894983, 2013/1216511, 2013/1336549, 2014/1432583, 2014/1503641, 2014/1555466, 2014/1586360 e 2014/1727493, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO 2012/888384 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): 2014/1751912 e 2011/18190, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator. O Dr. Renato da Silva Filho assumiu a Presidência do Conselho em razão da necessidade de se ausentar do Dr. Carlos Guerra. A Conselheira Drª. Janeide Oliveira trouxe o(s) processo(s): SIIG 0013116-3/2015 e SIIG 0013118-5/2015, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSMP 001/2012, COM CÓPIA AO(A) PROMOTOR(A) QUE ARQUIVOU E AO ÓRGÃO CORRECIONAL PARA ORIENTAÇÃO. S/Nº, DEVOLVE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE DILIGENCIA BUSCANDO VERIFICAR A VERACIDADE DO DESCRITO NA REPRESENTAÇÃO. SIIG 0021941-8/2014, SIIG 0021940-7/2014, 0034329-3/2014, SIIG 0031870-1/2014, SIIG 0052756-7/2012, 1600384/2014, 1450191/2014, SIIG 0049768-7/2014 e SIIG 0013114-1/2015, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NO SIIG 0013116-3/2015, SIIG 0013118-5/2015 e S/Nº e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 317/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 060/2015, da Escola Superior do Ministério Público, protocolada sob o nº 0024146-8/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM**, Analista Ministerial, matrícula nº 189.311-4 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2015, tendo em vista o gozo de férias do titular, **HAMILTON DE OLIVEIRA E SILVA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.053-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 318/2015

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna de nº 061/2015, da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, protocolada sob o nº 0024152-5/2015;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.819-0 para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/07/2015, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ANDREA SOUZA DA SILVA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.840-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 319/2015

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna 247/2015, das PJ – Petrolina, protocolada sob o número 23886-0/2015,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a servidora **ANA CARLA MENDES COELHO**, Analista em Gestão Educacional, matrícula 189.251-7, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de julho de 2015.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

No dia: 07 e 08/07/2015

Número protocolo: 18524/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES
Despacho: Ao DEMAPE, Segue para as providências necessárias

Número protocolo: 17241/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17242/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16541/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: PEDRO FILIPE FERREIRA DUARTE
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 15941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASI DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16722/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: JOSÉ ELTON DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 18682/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: BRENO ALVES CERQUEIRA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 18742/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 08/07/2015
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16442/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ARTUR OSCAR GOMES DE MELO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Após publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 12941/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
Despacho: À CMGP, Autorizo, Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 15922/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16542/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: VITOR DE LUCENA MEDEIROS
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17604/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ADRIANA FARIAS BUARQUE DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17782/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: CAROLINA PINHEIRO MENDES CAHÚ
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 18341/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: JOSUE VALENTIM DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16063/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: SÉRGIO CARLOS DA SILVA ALMEIDA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 17482/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 14763/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16781/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS AROXA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 09841/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências diversas)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS
Despacho: À CMGP, Inexistindo falta a ser abonada conforme despacho abaixo da Divisão Ministerial de Registro e Controle, encaminhado para que seja informada a requerente do despacho mencionado.

Número protocolo: 16102/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16141/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ANDREZA GRAZIELLE MACHADO CAVALCANTI
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17501/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: KARINE ALMEIDA DA SILVA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 16961/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 17521/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: EDILMA MARIA DE LIMA
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 15042/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 15723/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: RODRIGO FERRAZ DE CASTRO REMÍGIO
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 15921/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: EDILMA MARIA DE LIMA
Despacho: À CMGP, Acolho na íntegra o Parecer da AJM Nº 111/2015, Segue para as providências necessárias.

Recife, 08 de julho de 2015

Aguinaldo Fenelon de Barros
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 07 e 08/07/2015

Expediente: OF 39/15
Processo nº 0018148-4/2015
Requerente: PJ Bezerras
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 124/15
Processo nº 0025157-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 114/15
Processo nº 0025123-4/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 113/15
Processo nº 0024977-2/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 123/15
Processo nº 0024806-2/2015
Requerente: CMAD
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 389/15
Processo nº 0025127-8/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 018/14
Processo nº 0037700-8/2014
Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Para assinatura.

Expediente: S/N/2015
Processo nº 0025330-4/2015
Requerente: Geraldo Edson Magalhães Simões
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 128/15
Processo nº 0025113-3/2015
Requerente: DIMMS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 390/15
Processo nº 0025139-2/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 387/15
Processo nº 0024996-3/2015
Requerente: DEMTR
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 72/15
Processo nº 0025627-4/2015
Requerente: PJ Primavera
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento verificando a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 90/15
Processo nº 0024705-0/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 73/15
Processo nº 0025626-3/2015
Requerente: PJ Primavera
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Em razão do contingenciamento, autorizo a confecção de 30 (trinta) cartões.

Expediente: CI 23/15
Processo nº 0023431-4/2015
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 247/15
Processo nº 0023886-0/2015
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: CI 95/15
Processo nº 0023971-4/2015
Requerente: DEMAPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: CI 135/15
Processo nº 0021773-2/2015
Requerente: DIMSM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 82/15
Processo nº 0023721-6/2015
Requerente: CMTI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 71/15
Processo nº 0023847-6/2015
Requerente: Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto a sugestão da CMTI no que tange ao PE Conectado.

Expediente: CI 111/15
Processo nº 0023759-8/2015
Requerente: AMSI
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 107/15
Processo nº 0024226-7/2015
Requerente: DEMAPA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC. Para cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 2030/15
Processo nº 0025153-7/2015
Requerente: CGMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias, guardando o devido sigilo, conforme solicitado pelo requerente.

Expediente: CI 065/15
Processo nº 0025419-3/2015
Requerente: ESMF
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para providências.

Expediente: OF 029/15
Processo nº 0023223-3/2015
Requerente: Caravana da Pessoa Idosa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para anexar ao Processo SIIG 0016259-5/2015.

Expediente: OF 85/15
 Processo nº 0023041-1/2015
 Requerente: PJ Cabo de Santo Agostinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 187/15
 Processo nº 0022322-2/2015
 Requerente: PJ São José do Egito
 Assunto: Solicitação
 Despacho: A AMPEO. Para informar dotação orçamentária.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 08 de julho de 2015.

Valdir Francisco de Oliveira
 Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 39/15 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 006/2015, instaurado visando a apurar a necessidade de realização de cirurgias de catarata congênita pelo SUS/PE, tramita nesta Promotoria desde 06 de janeiro de 2015;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

Considerando que foi ultrapassado o prazo para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

Considerando, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

CONVERTE o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

determinando:

1.registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 006/2015-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.encaminhem-se os presentes autos aos Analistas Ministeriais em Medicina, para análise e pronunciamento, ante a resposta constante às fls.82.

Recife, 06 de julho de 2015

Helena Capela
 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
 Promoção e Defesa da Saúde

43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 034/2015
 Assunto: Danos ao Erário (10012)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 10 constituir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei (...);

CONSIDERANDO expediente da 28ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, encaminhando cópia do Inquérito Civil nº 40/2014, instaurado para apurar irregularidades na Creche Municipal Mardônio Coelho, o qual notícia possível desvio de dinheiro público da referida creche nos anos de 2013 e 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Educação do Município do Recife requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, cópia da prestação de contas da Creche Municipal Mardônio Coelho, referente aos exercícios 2013 e 2014, esclarecendo sobre a conclusão do levantamento mencionado no Ofício nº 126/2014 da Gerência Regional Nordeste, encaminhado em anexo ao Ofício nº 1969/2014-GAB/SE;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Adote-se para fins de cadastramento, a seguinte ementa:

"Possível desvio de dinheiro da Creche Municipal Mardônio Coelho, nos exercícios 2013 e 2014"

Recife, 02 de julho de 2015.

Áurea Rosane Vieira
 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 035/2015
 Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.429/92 determina no seu artigo 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições(...);

CONSIDERANDO notícia de fato apresentada perante o Serviço Denúncias Online do Ministério Público relatando nepotismo na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Recife envolvendo os servidores Marcos Antônio da Silva e Sandra Maria Luiz Brito;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados nas notícias de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, a ficha funcional e portarias de nomeação dos servidores Marcos Antônio da Silva e Sandra Maria Luiz Brito, esclarecendo sobre a existência de parentesco e de vínculo de subordinação entre os mesmos;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Adote-se para fins de cadastramento, a seguinte ementa:

"Nepotismo na Prefeitura do Recife relacionado aos servidores Marcos Antônio da Silva e Sandra Maria Luiz Brito"

Recife, 02 de julho de 2015.

Áurea Rosane Vieira
 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA 26ª PJDC Nº 07/2015
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 37/2014
AUTO/ARQUIMEDES Nº 2013/1178659

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando o teor da Representação formulada pelo Ministério Público de Contas em face de informações contidas no Processo TC nº 0601653-4 – Prestação de Contas dos Gestores do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – Exercício Financeiro de 2005;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 17 de junho de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA 26ª PJDC Nº 08/2015
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 42/2014
AUTO/ARQUIMEDES Nº 2014/1501240

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na defesa do patrimônio público (interesse difuso), no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

Considerando o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

Considerando que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando a remessa, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de cópia dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2013;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu ?el esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Converter o presente **Procedimento Preparatório em Inquérito Civil**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o **Inquérito Civil** em tela, mantendo-se a numeração concedida ao **Procedimento Preparatório** e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Recife, 18 de junho de 2015.

Charles Hamilton Santos Lima
 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
RECOMENDAÇÃO nº 09/2015
ICP 013-1/2014 - 12ªPJMA**

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2015

Ref. à poluição sonora e à perturbação ao sossego público provocadas pelo estabelecimento BANCHEF MERCADO GOURMET

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante *in fine* assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, *caput*, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente e essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos da sociedade, entre os quais se encontra a proteção ao Meio Ambiente, com fundamento no inciso III do artigo 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO a doutrina acerca da matéria, especificamente, a lição de Antônio Carvalho Martins: "... O excesso de ruído é nefasto. As suas consequências psíquicas e psicológicas são conhecidas: causa fadiga nervosa e perturbação das reações musculares, pode dar origem a impulsos bruscos e violência e ocasionar problemas de personalidade; pode, ainda, causar efeitos temporários ou a longo prazo na audição, nos aparelhos respiratório, cardiovascular e na fisiologia digestiva (...);"

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, "a", define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; **CONSIDERANDO** que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei Estadual nº 12.789/2005, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei; e que são considerados prejudiciais, os ruídos que ocasionem ou possam ocasionar danos materiais à saúde e ao bem-estar público;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Estadual nº 12.789/2005 e, no mesmo sentido, o art. 49 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife) determina que a emissão de sons e ruídos, decorrentes de qualquer tipo de atividade industrial, comercial, social, recreativa e, inclusive, de propagandas, deverá observar os interesses da saúde, da segurança e do sossego público, em conformidade com os padrões que a referida lei estabelece;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da mesma Lei Municipal atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 e 68 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora" e "deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental";

CONSIDERANDO, que construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime ambiental, conforme preceitua o art. 60 da Lei Federal supramencionada;

CONSIDERANDO que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO, ainda, que a Polícia Militar é classificada como polícia administrativa, e, assim, tem o dever de reprimir, mas sobretudo, de prevenir, fiscalizar e de impor limites às liberdades individuais que cerceiam o interesse público e social, nas áreas da segurança, do meio ambiente, da saúde pública, bem como tem o dever de velar pelo sossego público e pela estética urbana;

CONSIDERANDO, ainda, que a Polícia Militar tem como objetivo maior o de evitar os inconvenientes sociais, sendo, portanto, uma polícia ostensiva e que visa a preservação da ordem pública, conforme o art. 144, inciso VI, §5º da Constituição Federal, devendo, porquanto, atender, prontamente, em estrito cumprimento de suas atribuições, às denúncias da população quando a esta Instituição recorrer, mais especificadamente, quando houver abusos e irregularidades ambientais, cometidos por estabelecimentos comerciais que funcionam utilizando equipamentos de sons, sem possuir a devida licença – Alvará de Utilização Sonora; e, sobretudo, quando há a prática do crime de poluição sonora, por parte destes estabelecimentos, uma vez que contrariam os limites máximos de intensidade auditiva;

CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita o Inquérito Civil Público nº 013-1/2014, por meio do qual se apura o descumprimento das normas ambientais no que diz respeito à poluição sonora provocada por emissão de sons e ruídos por parte do estabelecimento "BANCHEF MERCADO GOURMET", localizado na Avenida Dezesete de Agosto com a Rua Marquês de Tamandaré, no Bairro do Poço da Panela, Recife/PE;

CONSIDERANDO, que este estabelecimento comercial, nos últimos anos, vem provocando transtornos na vizinhança, sobretudo, ambientais (sonoros). Tal imóvel, conforme consta dos autos, possui Alvará de Funcionamento destinado a ser um local com vistas a executar funções sem nenhuma atividade sonora que merecesse atenção especial, e, assim, deveria funcionar apenas como uma delicatessen e como um restaurante com som ambiente;

CONSIDERANDO, portanto, que o denunciado objeto desta recomendação não possui Alvará de Utilização Sonora, especialmente, nas áreas de maior concentração de festejos e, por consequência, alvos de maior quantidade de reclamações por parte da população circunvizinha, quais sejam o PUB (localizado no porão do imóvel) e o recente bar no jardim, "BeerGarden", sendo esta omissão caracterizada como crime ambiental, previsto no art. 60 da Lei Federal nº 9.605/1998;

CONSIDERANDO, enfim, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais leis relacionadas ao Meio Ambiente, podendo, para tal fim, emitir recomendações, e por isso

RESOLVE RECOMENDAR à Polícia Militar de Pernambuco - PMPE:

a) que proceda ao atendimento imediato das inúmeras denúncias feitas pela vizinhança (prédios vizinhos e contíguos) do BANCHEF MERCADO GOURMET, organizando-se de tal maneira que a justificativa de não existirem efetivos policiais para coibir os potenciais crimes, não seja empregada novamente, atentando, assim, para a devida importância que deve ser dada aos delitos ambientais, crimes tão reprováveis quanto qualquer outra espécie;

b) que promova, por consequência, o deslocamento das viaturas policiais ao local denunciado, imediatamente, a fim de averiguar a ocorrência de eventual crime, e de adotar as medidas cabíveis posteriormente;

c) que cientifique a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no **prazo de 15 (quinze) dias** a partir do recebimento desta.

Adverte-se que, além da configuração de ato de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta RECOMENDAÇÃO, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL, mediante Ação Penal Pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se e cumpra-se.

Recife, 17 de junho de 2015.

Ricardo V. D. L. de Vasconcellos Coelho
12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural
53CAP

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **JESIEL ANTÔNIO DA SILVA IMOBILIÁRIA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.459.927/0001-61, com sede na rua Celestino, nº 20, 2º andar, centro, Toritama-PE, representada por JESIEL ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 009301964-57, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;

CONSIDERANDO que o loteamento Deus é Fiel fora devidamente registrado no cartório de registro de imóveis desta Comarca, de acordo com as determinações da Lei nº 6.766/79;

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da empresa **JESIEL ANTÔNIO DA SILVA IMOBILIÁRIA-ME** em adequar-se a legislação ambiental e concluir as obras constantes dos projetos inerentes ao empreendimento;

CONSIDERANDO a manifestação e o rol de documentos apresentados pelo empreendedor relativos ao empreendimento às fls. 52/99, principalmente quanto aos seguintes itens: Cópia de Escritura Pública de Compra e Venda realizada entre SANEAR EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS e JEZIEL ANTONIO DA SILVA IMOBILIARIA – ME; Cópia dos documentos pessoais do sócio Sr. JEZIEL ANTONIO DA SILVA; Cópia do Requerimento de empresário; Cópia de ofício encaminhado pela empresa JEZIEL ANTONIO DA SILVA IMOBILIARIA – ME ao Secretário de obras da Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE, solicitando a aprovação do projeto de loteamento, bem como relação de documentos encaminhados; Cópia de comprovante de pagamento de DAM (Documentos de Arrecadação Municipal) referente a taxa de aprovação do Loteamento Denominado DEUS É FIEL, com área total de 70.872,57 m², 11 quadras e 351 lotes; Cópia de Termo de Compromisso prestado pela empresa JEZIEL ANTONIO DA SILVA IMOBILIARIA – ME, empreendedora do Loteamento Residencial DEUS É FIEL, datada de 05/06/2014, firmado com o representante legal da Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE; Cópia de Contrato Particular de Doação, tombado sob o nº 31, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE e o Sócio da empresa JEZIEL ANTONIO DA SILVA IMOBILIARIA – ME, com doação de 17 (dezesete) lotes pertencentes ao Loteamento residencial DEUS É FIEL, com área total medindo 2.017,17m²; Cópia de Certidão Positiva com Efeito Negativa emitida pela Diretora do Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de São Bento do Una, Sra. Maria Valdenice Valença, informando o parcelamento do IPTU, não constando crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte JEZIEL ANTONIO DA SILVA IMOBILIARIA – ME; Cópia de Certidão de Registro emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Bento do Una/PE, informando a matrícula tombada sob o nº 7.946, ficha nº 1, datada de 21 de fevereiro de 2013, referente ao registro do Loteamento Residencial denominado DEUS É FIEL, no perímetro urbano dessa cidade; Cópia de Memorial Descritivo do Loteamento Residencial denominado DEUS É FIEL, referentes às quadras "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "l", "m", com o total de 351 (trezentos e cinquenta e um) lotes; Cópia de ofício, tombado sob o nº 325/2013, encaminhado pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de São Bento do Una/PE, à Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Bento do Una/PE, informando a aprovação do Loteamento Residencial denominado DEUS É FIEL, de propriedade da empresa JEZIEL ANTONIO DA SILVA IMOBILIARIA – ME; Cópia de Termo de Conclusão e Entrega de Obra emitida pela empresa CONEXÃO ENGENHARIA E NEGÓCIOS, informando a conclusão e entrega da Obra de Eletrificação do Loteamento Residencial DEUS É FIEL, referente ao projeto aprovado pela CELPE sob o nº 9200363019 em 18/12/2013; Cópia de Carta de Viabilidade Técnica referente ao abastecimento e manutenção da rede de água, informando pressão no local e vazão média, datada em 15 de setembro de 2014, firmada pelo Gerente Regional da Unidade de Negócios GNR-Ipojuca,;

CONSIDERANDO o requerimento de prazo, com cronograma para a realização de obras e juntada de documentos aptos a adequação do empreendimento à legislação ambiental às fls.52/59;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a realizar obras para instalação do sistema de Saneamento em todo o Loteamento Residencial DEUS É FIEL, em 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do TAC, com início imediato das obras;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar o projeto de Abastecimento e Manutenção da Rede de água do Loteamento Residencial DEUS É FIEL, em 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do TAC, com início imediato de obras;

CLÁUSULA TERCEIRA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a executar as obras necessárias nas vias públicas do Loteamento Residencial DEUS É FIEL, para viabilizar o escoamento das águas pluviais com ligação à rede pública de fluxo de resíduos pluviais, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA QUARTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a, após o decurso dos prazos previsto nas cláusulas primeira, segunda e terceira, apresentar relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras;

CLÁUSULA QUINTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, de posse de toda a documentação necessária, realizar, junto ao CPRH – Agência Estadual de Meio Ambiente, o protocolo para emissão da Licença de Regulamentação do empreendimento imobiliário DEUS É FIEL, em 24 (vinte e quatro) meses;

CLÁUSULA SEXTA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a apresentar o Licenciamento Ambiental do Loteamento Residencial DEUS É FIEL, em 48 (quarenta e oito) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA – Embora estejam previstos prazos específicos para o cumprimento de cada uma das obrigações assumidas, a COMPROMISSÁRIA poderá compensar o excesso de um prazo em outro, desde que respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, o qual poderá ser prorrogado em 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado antes de seu escoamento.

CLÁUSULA OITAVA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, após o decurso dos prazos supracitados, a juntar aos autos relatório assinado por profissional habilitado, comprovando a efetiva conclusão de todas as obras constantes dos projetos apresentados;

CLÁUSULA NONA– Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à COMPROMISSÁRIA, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP);

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 09.06.2015.

Reus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor De Justiça

Jesiel Antônio da Silva Imobiliária-Me
(Sócio-Diretor)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seu Promotor de Justiça com exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça e Paulo Mendonça Cordeiro, brasileiro, agricultor, portador da CI 2.268.879-SSP-PE e CPF 304975584-91, residente e domiciliado na rua Valdemar Cordeiro de Moraes, nº 26, centro, São Bento do Una-PE, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

CONSIDERANDO a informação recebida por esta Promotoria de Justiça sobre a ocorrência de desmatamento irregular na propriedade pertencente ao Sr. Paulo Mendonça Cordeiro e as diligências realizadas por este Promotor de Justiça no local;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos pelo Sr. Paulo Mendonça Cordeiro, bem como as declarações prestadas, as quais merecem ser levadas em consideração para a solução amigável do objeto do presente inquérito civil;

CONSIDERANDO o desejo inequívoco da Sr. Paulo Mendonça Cordeiro em adequar-se à legislação ambiental e recuperar a área degradada;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a reflorestar a área indicada nas fotografias de fls. 04/05 com o plantio de 400 (quatrocentas) árvores da espécie sabiá, a quais são suficientes para o reflorestamento, conforme ludo técnico juntado aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a cumprir com as obrigaçõea acima assumidas no prazo de 18 (dezoito meses), a contar da assinatura do presente termo;

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO compromete-se a, após o decurso do mencionado prazo, juntar documento comprobatório da efetiva conclusão do compromisso constante da cláusula segunda;

CLÁUSULA QUARTA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada à Compromissária, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP) ;

CLÁUSULA QUINTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º , § 6º , da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil;

CLÁUSULA SEXTA – Fica estabelecido do foro a Comarca de São Bemnto do Una para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

CLÁUSULA OITAVA - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

eus Alexandre Serafini do Amaral
Promotor de Justiça

Paulo Mendonça Cordeiro

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

TERMO DE COMPROMISSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, **doravante denominado COMPROMITENTE, neste ato representado pela** Exma. Sra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque, Promotora de Justiça em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, e **do outro lado, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, o MUNICIPIO DE TUPARETAMA, representado pelo Prefeito, o** Exmo. Sr. Edvan Cesar Pessoa da Silva, **com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, Parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.069/90, no art. 287 do Código Penal, na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990 e na Lei Estadual nº 12.789/05 (combate à poluição sonora) e:**

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados ao Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Cultural e à proteção à vida, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerado um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e de outras severas doenças;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outros tipos de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infanto-juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas;

CONSIDERANDO que a regularização dos empreendimentos e atividades humanas potencialmente poluidoras sonoras, repercute francamente na paz, saúde e segurança das pessoas. Os logradouros licenciados, fechados e acústica e adequadamente tratados, dificultam o ingresso de armas e o consumo de drogas, bem como a presença de crianças e adolescentes, ainda facilitando a fiscalização pelo poder público;

CONSIDERANDO que existem soluções técnicas de engenharia e mesmo medidas criativas capazes de resolver ou de minimizar absolutamente qualquer forma de emissão de sons e ruídos perturbadores;

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto a esta Promotoria de Justiça em relação ao Centro Recreativo Professor Rabelo dizem respeito à perturbação do sossego e poluição sonora e que inexistente um enfrentamento qualificado do problema por parte do Poder Público em geral;

CONSIDERANDO que, embora em variados momentos e intensidade, os abusos acabam por afetar a todos, indistintamente;

CONSIDERANDO que vem sendo fomentadas pelas cúpulas dos Poderes Judiciário Estadual, Executivo Estadual e Ministério Público, ações de enfrentamento da poluição sonora, sendo gerada a cartilha “Poluição Sonora – Silento e o barulho” e desencadeada a campanha “SOM SIM BARULHO NÃO”, bem como firmado Termo Mútuo de Cooperação Técnica entre estas e outras instituições, voltado à atuação coordenada entre todos os envolvidos, através de instrumentos práticos, objetivos, sistemáticos e permanentes;

CONSIDERANDO o dever legal do Ministério Público de garantir a máxima efetividade das sanções pela Administração Municipal e coibir a recalcitrância dos que as descumprem, velando pelos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), constituindo dever do Poder Público documentar os seus atos, mormente em se tratando da concessão de licenças, alvarás e autorizações, cujos procedimentos devem ser formalizados em processos administrativos de caráter público;

CONSIDERANDO que a utilização de equipamentos sonoros em estabelecimentos de serviços de diversão, inclusive bares e congêneres, e as atividades poluidoras sonoras em geral devem ser condicionadas à prévia expedição de alvará específico, com observância das disposições constantes no Plano Diretor da Cidade e na Lei de Uso e Ocupação do Solo;

CONSIDERANDO a constatação de que, no Município de Tuparetama no Centro Recreativo Professor Rabelo tem sido identificado como foco de poluição sonora, seja pela utilização de instrumentos sonoros em alto volume sem tratamento acústico, seja por permitirem que os seus clientes se utilizem de equipamentos de som instalados em seus veículos, causando graves incômodos e sérios danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em comento, com a convivência ou omissão de agentes públicos no que se refere ao poder-dever de fiscalização, pode configurar, em tese, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, e caracterizar ato de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis, dentre outras sanções, a perda da função pública, a suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos e a pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente, na dicção dos arts. 11 e 12, III, da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO precedente do Superior Tribunal de Justiça em relação aos ruídos em geral, reconhecendo que há um direito ao silêncio e que o Ministério Público tem legitimidade para as ações ambientais neste aspecto, com a compreensão de que se trata da proteção à saúde das pessoas, direito fundamental;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pelas Constituições Federal e Estadual e demais leis infra-constitucionais na proteção do Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir a população a proteção do bem-estar e do sossego público – o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que há o dever geral de implementação e fiscalização da legislação ambiental por parte da Administração Pública;

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para o enfrentamento dos problemas constatados, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – constituição de obrigações de relevante interesse ambiental, que visam ao controle da poluição sonora no Município de Tuparetama, com reflexos no resguardo da ordem pública, da segurança, da tranquilidade, do sossego, do bem-estar e da saúde da população, protegendo-se igualmente o direito à vida, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao adequado ordenamento territorial urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir que os frequentadores do Centro Recreativo Professor Rabelo utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros por meio de caixas de som, em automóveis ou não, obrigando-se, ainda, a publicar em local visível ao público, placa ou cartaz com a seguinte informação: “É PROIBIDO O USO DE SOM DE VEÍCULOS OU CAIXAS DE SOM”;

2) Fica permitida a utilização de sistema de som, unicamente, no Centro Recreativo Professor Rabelo, no horário das 20:00 horas a 01:00 hora, apenas, em seu interior, de modo que não provoque ruídos sonoros em nível superior ao tolerável, não causando perturbação ao sossego alheio;

3) Excepcionalmente, com relação às festividades juninas, que ocorrerão nos dias 26 a 28 de junho, em espaço público, fica permitida a utilização de sistema de som, sendo que o horário de término não deve ultrapassar as 04:00 horas da manhã;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inobservância por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser depositado no Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual nº 21.698, de 08/09/1999) e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, ao rateio de 50% para cada um desses órgãos, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Tuparetama/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1) Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

2) O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Tuparetama (PE), 03 de junho de 2015.

Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Promotora de Justiça

Edvan Cesar Pessoa da Silva
Prefeito do Município de Tuparetama

Gustavo Gomes Martins
Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira
CPF: 018.705.034-14

Manoel Pereira de Carvalho Neto
CPF: 026.236.904-48

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos: No dia **07/07/2015** .

Número protocolo: 18605/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E ENCAMINHO PARA AS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Número protocolo: 17001/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 18921/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Auxílio transporte
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: AYRON GOMES DO PRADO
Despacho: DEFIRO A ALTERAÇÃO NO AUXÍLIO-TRANSPORTE, ENCAMINHO PARAAS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Número protocolo: 18721/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: MARIA DOS RAMOS DA SILVA SENA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 18681/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E ENCAMINHO PARA AS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Número protocolo: 18543/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: EDNA MARIA DA FONSECA LIMA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 18222/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: SANDRA MARIA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 18504/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: JULIANA FERREIRA SILVA
Despacho: Defiro o pedido do(a) requerente, atualização do valor do adicional de exercício, conforme documentação anexada e informações prestadas.

Número protocolo: 14281/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ITAJAIR BONIFÁCIO DA SILVA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E ENCAMINHO PARA AS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Número protocolo: 14663/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: SIDNEY RODRIGUES DE SOUZA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, FÉRIAS, ENCAMINHO PARAAS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Número protocolo: 17701/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: Antonio Batista de Moura Filho
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS, CONFORME INFORMAÇÕES PRESTADAS E ENCAMINHO PARA AS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Número protocolo: 16561/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: MARCOS ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, ALTERAÇÃO DE FÉRIAS, E ENCAMINHO PARA AS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Número protocolo: 16401/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (utilização)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ROBSON FERNANDO DA SILVA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, FÉRIAS, E ENCAMINHO PARAAS ANOTAÇÕES E PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

Número protocolo: 17581/2015
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração)
Data do Despacho: 07/07/2015
Nome do Requerente: ALEXANDRE HENRIQUE DE OLIVEIRA
Despacho: DEFIRO O PEDIDO DO(A) REQUERENTE, FÉRIAS, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO ANEXADA E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 08/07/ 2015.

Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas